



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

DECRETO Nº 4.606, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de membros do Comitê Local de Enfrentamento ao COVID-19 em Itanhandu - MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instaurado o Comitê Local de Enfrentamento ao COVID-19 em Itanhandu, para a adoção de medidas de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional e Nacional, decorrente do Coronavírus (2019-nCoV) que tem por finalidade mobilizar, planejar e coordenar as atividades dos órgãos públicos e entidades municipais quanto às medidas a serem adotadas para minimizar os impactos decorrentes da Emergência em Saúde Pública.

Art. 2º. Para composição do Comitê descrito no artigo anterior ficam nomeados os seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

I - Uendy Aparecida Fernandes Monteiro - Enfermeira Coordenadora da Vigilância em Saúde no Município;

II - Francisca Aparecida da Costa - Secretária Municipal de Saúde;

III - Pedro Henrique de Souza Raposo - Secretário Municipal de Turismo e Cultura;

IV - Maria Aparecida da Silva Ribeiro - Secretária Municipal de Administração e Finanças;

V - Juliana Scarpa de Castro - Secretária Municipal de Educação;

VI - Aline do Nascimento e Silva - Enfermeira de Centro Especializado;

VII - Elisson Meireles Lamim Jerônimo - Farmacêutico da Vigilância Sanitária;

VIII - Gustavo Levenhagem Moura - Procurador Geral do Município;

IX - Juliana Mota da Silva - Coordenadora da Atenção Primária;

X - José Ednilson Marcelino da Silva - Tenente da Polícia Militar;





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

XI - Mariana Carneiro Mancilha - Médica representante da Casa de Caridade de Itanhandu;

XII - Lucas Dias Cardoso Menezes - Médico da Atenção Básica.

Art. 4º. O Comitê de Enfrentamento do COVID-19 do qual trata este Decreto funcionará 24h (vinte e quatro horas) por dia, enquanto durar a situação de emergência para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional e Nacional, podendo os membros serem convocados a qualquer tempo pelo Executivo Municipal.

Art. 5º. As medidas e atos determinados pelo Comitê de Enfrentamento do COVID-19 terão trâmite urgente e prioritário nos órgãos e entidades municipais.

Art. 6º. Em caso de Urgência e Emergência a população deverá entrar em contato telefônico com o Hospital de Itanhandu, através do telefone (35) 3361 - 2122 ou com a Vigilância em Saúde pelo número (35)3361-3066 ou (35)99732-8560.

Art. 7º. Os casos não previstos no Decreto nº 4.601, de 16 de março de 2020, que Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Itanhandu serão resolvidos e esclarecidos pelo Comitê Local de Enfrentamento ao COVID-19, através de Notas Técnicas.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo novo coronavírus.

Itanhandu- MG, 20 de março de 2020.

Evaldo Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal

Maria Aparecida da Silva Ribeiro
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Francisca Aparecida da Costa
Secretária Municipal de Saúde

